



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER “ADEMIR ROSA”

REGIMENTO DO CAMPING

CAPÍTULO I – HABILITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – Só poderão habilitar-se para frequência ao Camping Filiaados (as) devidamente munidos de documento com foto (RG ou CNH).

Parágrafo 1º – O (A) Filiado (a), seus (suas) dependentes devem estar quites com o financeiro do Sindicato.

Art. 2º – O (A) Filiado (a) casado (a) ou separado (a) tem como seus dependentes: esposa (o) ou companheira (o), filhos (as), seus pais, ou padrasto, madrasta e enteados.

Art. 3º – O (A) Filiado (a) solteiro (a), sem filhos, tem como dependentes: os pais e os irmãos solteiros.

Parágrafo 1º – A comprovação da dependência far-se-á, impreterivelmente, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão de nascimento; certidão de casamento ou documento de união estável ou comprovação de dependência econômica através da Declaração de Imposto de Renda.

Art. 4º – O (A) Filiado (a) e seus (suas) dependentes têm direito ao uso de 1 (um) box por 20 (vinte) dias, com a possibilidade de prorrogar por mais 10 (dez) dias, sucessivamente, se houver vaga, dentro da temporada.

Parágrafo 1º – O Filiado (a), na data da primeira prorrogação, pagará uma taxa de R\$ 50,00, que permitirá sua permanência no camping.

Parágrafo 2º – Findado o prazo de direito, não efetuando o pagamento da taxa de prorrogação, e não sendo retirada a barraca/Trailer pelo (a) Filiado (a), a Administração está autorizada a proceder a desocupação do box. Em caso de barraca, tudo que for recolhido será guardado na Sede do Camping por 15 (quinze) dias, e após esse prazo o SINDPREVS/SC não mais se responsabilizará por este material.

Art. 5º – São considerados (as) convidados (as) pessoas com idade superior a 12 anos completos. Os convidados (as) não terão direito a instalar barracas, e só poderão permanecer no Camping com a presença do (a) Filiado (a) ou seu Dependente, mediante pagamento das diárias correspondentes ao período informado na secretaria do camping.

Art. 6º – A autorização para instalação de barracas e seu uso será dada ao (à) filiado (a) ou ao (à) seu (sua) dependente com autorização por escrito do (a) Filiado (a).

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estirão 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Art. 7º – A autorização para instalação de barracas será dada na Secretaria do Camping em Ponta das Canas, a partir das 09h00min do dia da abertura da temporada.

Parágrafo 1º - A instalação da barraca deve ocorrer imediatamente após a escolha do Box.

Parágrafo 2º - Todo Box que não estiver ocupado com uma barraca montada ou Trailer estacionado, estará liberado para outro (a) filiado (a) ocupar.

Parágrafo 3º – Somente os (as) Filiados (as) de outros municípios fora da Grande Florianópolis podem fazer reserva de vaga pelo telefone (048) 3284-1528, mas a escolha dos boxes disponíveis será feita no local, na hora de chegada do (a) Filiado (a).

Parágrafo 4º – A reserva de vaga para filiados (as) de outros municípios fora da Grande Florianópolis poderá ser feita desde o início da abertura da temporada oficial, e só será garantida a vaga reservada mediante a confirmação com 48 horas de antecedência.

Art. 8º – Os (as) funcionários (as) fixos (as) do SINDPREVS/SC têm os mesmos direitos e deveres dos (as) Filiados (as) em relação ao uso do Camping.

CAPÍTULO II – TAXAS E HONORÁRIOS

Art. 9º – Será cobrada de cada convidado (a) que estiver no Camping uma diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) após permanência superior a 2 horas nas suas dependências.

Parágrafo 1º – O (A) Filiado (a) é responsável pelos (as) seus convidados (as), devendo registrá-los e pagar a diária no ato da entrada na Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle.

Parágrafo 2º – O (A) Filiado (a) deve na entrada informar os dias de permanência de seus (suas) convidados (as), efetuando no ato da entrada o pagamento das diárias equivalentes. Em caso de alteração do prazo de permanência, deverá resolver junto à Secretaria a devolução ou acréscimo das diárias. O não cumprimento deste parágrafo resultará na retirada do (a) convidado (a).

Parágrafo 3º – Os valores arrecadados são destinados à manutenção do Camping e a eventos durante a temporada. Tais valores ficam sob a responsabilidade do (a) Administrador (a) do Camping, mediante prestação de contas à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Art. 10º - Quando faltar um dia para vencer o prazo de acampamento do (a) Filiado (a) e de seus (suas) convidados (as), o (a) Administrador (a) do Camping, através da Secretaria, deve dirigir-se ao Filiado (a) e comunicar-lhe tal fato.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



CAPÍTULO III – SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 11 – O uso pleno, dentro do limite disponível, das áreas de lazer das instalações do Camping compreende 80 (oitenta) boxes para barracas, 07 (sete) boxes para trailer, 01 (uma) cancha de bocha, 02 (duas) lavanderias, 02 (duas) quadras de esportes, luz, água, geladeiras, fogões e fornos de baixa pressão, gás central, serviços de bar e lanchonete, armários nas cozinhas e estacionamento para veículos nas áreas predeterminadas.

Parágrafo 1º – O bar deve funcionar, no mínimo, no horário das 08h00min à 01h00min do dia seguinte, com exceção dos dias programados para atividades promocionais, quando deverá permanecer aberto até o final do evento.

Parágrafo 2º - A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA poderá autorizar a realização de atividades esportivas e culturais durante a temporada, organizado (a) pelo Administrador (a) do Camping.

Parágrafo 3º – O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por danos causados aos carros no estacionamento do Camping, bem como a pertences deixados em seu interior.

Art. 12 – A iluminação das quadras de esportes somente será ligada por um funcionário do Camping, quando houver solicitação de, no mínimo, 06 (seis) campistas jogadores. O horário de utilização das quadras será até 01h00min com exceção dos dias programados para atividades promocionais e esportivas, quando deverá se estender até o final das atividades.

CAPÍTULO IV – NORMAS

Art. 13 – A Secretaria do Camping funcionará das 08h00min às 20h00min.

Art. 14 – A guarita da Secretaria funciona das 07h00min à 02h00min. Após esse horário, não é permitido o acesso de veículos às dependências do Camping, exceto em casos de emergência. O portão da praia funciona das 09h00min às 01h00min.

Art. 15 – É obrigatório o uso da pulseira de identificação do (a) Filiado (a), dependente e convidados (as) para circulação e/ou permanência na área do Camping. Em hipótese alguma a pulseira de identificação poderá ser retirada do braço. É para segurança de todos.

Art. 16 – A Administração do Camping fica sob a responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC, juntamente com o (a) Administrador (a) do Camping.

Art. 17 – A utilização do material esportivo pertencente ao SINDPREVS/SC é controlada pela Secretaria do Camping, que entregará o material somente ao (à) filiado (a) ou dependente, mediante a retenção da carteira de sócio ou de dependente, com assinatura do Termo de Responsabilidade pela devolução do material intacto. A carteira somente será devolvida mediante a devolução do material esportivo utilizado.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estilo 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Art. 18 – Para sua e nossa segurança, na ligação de eletricidade à fonte mais próxima da barraca, deve ser utilizado fio paralelo de 2,5 mm (bitola mínima), com um plug de 220 Volts e uma altura mínima de 2 (dois) metros. NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DESTA NORMA, É FEITA A REMOÇÃO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Ar Condicionado em barracas nas dependências do camping.

Art. 19 – O (A) campista pode utilizar suportes para sustentação da lona de proteção das barracas desde que respeitado o limite do seu Box.

Parágrafo 1º – É EXPRESSAMENTE proibido amarrar redes ou outros objetos nas árvores.

Parágrafo 2º - Os espaços interboxes devem ficar LIVRES de cordas ou outros obstáculos.

Art. 20 – É proibido qualquer tipo de jogo em cima da grama. Todo jogo deve ser realizado em áreas específicas determinadas para este fim exceto em eventos programados.

Art. 21 – O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por qualquer dano material, roubo ou acidente que venha a sofrer o (a) campista durante sua permanência na Sede do Camping.

Art. 22 – Qualquer crítica ou sugestão em relação à Administração, funcionários e Regimento do Camping deve ser feita por escrito e entregue ao (à) administrador (a) do Camping e/ou à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC.

CAPÍTULO V – DISCIPLINA

Art. 23 – A instalação de barracas somente é permitida no período compreendido entre 08h00min e 22h00min, exceto no dia da abertura que inicia às 9h00min.

Art. 24 – As normas para o uso das geladeiras são as seguintes:

Parágrafo 1º – O uso das geladeiras só é permitido para produtos essenciais e altamente perecíveis.

Parágrafo 2º – Na geladeira só é permitido o uso de vasilhames plásticos contendo tampa ajustável e devidamente identificado.

Parágrafo 3º – Não são considerados perecíveis os seguintes produtos: verduras, legumes, temperos, doces, iscas, etc.

Parágrafo 4º – OS PRODUTOS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES ARTIGOS SERÃO REMOVIDOS, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, PELO (a) ADMINISTRADOR (a) DO CAMPING E/OU DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estilo 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 5º – O (A) campista, ao retirar-se do Camping, deve remover seus pertences da geladeira, pois está sujeita a desligamento para limpeza em dias e horários preestabelecidos, que serão comunicados por meio de cartazes.

Art. 25 – Não é permitido lavar veículos ou embarcações, exceto motor da embarcação no Camping, deixar torneiras e chuveiros abertos, lavar louças e limpar peixes nos tanques de lavar roupas e nas torneiras externas.

Art. 26 – Não é permitido fazer fogo na área do Camping, exceto nas churrasqueiras, como também fica expressamente proibido o uso de fogões, fogareiros ou qualquer equipamento que provoque chamas na área das barracas.

Art. 27 – Não é permitido o trânsito de veículos motorizados na área do Camping das 02h00min às 07h00min, exceto para os veículos a serviço do Camping ou em casos de emergência.

Parágrafo Único – No horário permitido (das 07h00min da manhã às 02h00min), os veículos motorizados somente podem transitar na área do estacionamento com velocidade máxima de 10 Km/h.

Art. 28 – É proibida a extração de mudas de plantas, flores, folhagens, frutos verdes.

Art. 29 – Normas para uso de Fogões e Forno são as seguintes:

O uso de fogão, forno ou fogareiro na área das cozinhas deve obedecer às normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e está sujeito à vistoria da Administração do Camping, que detém poderes para impedir tal procedimento se detectada qualquer anormalidade que coloque em risco a SEGURANÇA (mangueira de conexão do botijão de gás ao fogão).

Parágrafo 1º - Os fogões e os fornos do Sindprevs/SC instalados nas cozinhas do Camping são de uso coletivo, respeitada a ordem de chegada para o seu uso.

Parágrafo 2º - O campista deve deixar o fogão e o forno limpos, imediatamente após o uso, e livre de qualquer objeto que impeça a utilização dos mesmos por outro campista.

Parágrafo 3º - É proibido Instalar fogões Individuais na área do camping.

Art. 30 - Normas para uso da lavanderia são as seguintes:

Parágrafo 1º - Máquinas de Lavar são de uso exclusivo dos campistas.

Parágrafo 2º - É proibida instalação de máquina de lavar nas dependências do Camping.

Parágrafo 3º - Será cobrada taxa de R\$10,00(dez reais) por ciclo da máquina.

Parágrafo 4º - A Ficha será adquirida na Secretária do Camping.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estão 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 5º - Será proibida instalação de cordas de varal na lavanderia.

Parágrafo 6º- O usuário não deverá se ausentar da Lavanderia durante o ciclo de lavagem.

Parágrafo 7º - É proibido deixar roupas de molho nos tanques das lavanderias.

Parágrafo 8º- O valor arrecadado com a venda das fichas será para fazer a manutenção das máquinas.

Art. 31- É proibida a Instalação de caixa d'água e esgoto nos Box.

Art. 32 – É considerado horário de silêncio toda área de Box, o período compreendido entre 01h00min e 07h00min da manhã, podendo esta restrição ser liberada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINPREVS/SC quando da realização de eventos.

Art. 33 – É expressamente proibido o uso ou manuseio de armas de fogo ou instrumentos para apreensão de aves e outros animais na área do Camping, mesmo que o portador possua autorização para uso em outros locais.

Art. 34 – Não é permitida a guarda de animais, nem sua circulação na área do camping, ainda que acompanhados de seus respectivos donos.

Art. 35 – Todo e qualquer dano causado por um (a) Filiado (a), seus (suas) dependentes e convidados (as) às instalações da Sede do Camping será imediatamente registrado no LIVRO DE OCORRÊNCIAS pelo (a) Administrador (a) do Camping, pela Secretaria e pela Vigilância e também imediatamente cobrado do (a) filiado (a).

Art. 36 – Constituem infrações os atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do SINDPREVS/SC praticados por filiado (a), seus (suas) dependentes e convidados (as), aos (às) quais se aplicam as seguintes punições:

I) Advertência (verbal ou por escrito), que se aplica em casos primários e de menor gravidade.

II) Suspensão, que se aplica nos casos de reincidência de infração e nos casos de infração média ou grave.

OBS.: A pena de suspensão é aplicada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC, num prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do fato, tendo o infrator igual prazo para fazer sua defesa.

Art. 37– Os recursos às decisões da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC poderão ser feitos na AGE (Assembleia Geral Estadual).

Art. 38 – O Camping deve ser conservado com asseio pelos campistas, que têm a obrigação de acondicionar devidamente o lixo em sacos plásticos resistentes e depositá-lo em lixeiras

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
est.ão 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



apropriadas. É de responsabilidade dos (as) campistas a retirada de resíduos provenientes da limpeza de peixe.

Art. 39 – A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, o (a) Administrador (a) do Camping juntamente com o Zelador, tem autonomia para vistoriar qualquer área deste, em casos de emergência ou que fujam das normas estabelecidas.

Art. 40 – Ao término de cada temporada, o (a) campista deverá retirar sua barraca com todos seus pertences instalados nas dependências do camping, conforme calendário de temporada aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Parágrafo Único – Caso o (a) campista não obedeça ao prazo estabelecido, a DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC irá providenciar a retirada da(s) barraca(s) e seus pertences, não se responsabilizando por quaisquer danos.

Art. 41 – O presente Regimento foi aprovado em AGE (Assembleia Geral Estadual) realizado em 01 de dezembro de 2023, para ter validade por tempo indeterminado, e somente poderá sofrer alterações em nova Assembleia da categoria, convocada conforme o Estatuto.

"DESEJAMOS À TODOS UMA BOA ESTADA DURANTE A TEMPORADA E AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NORMAS AQUI ESTABELECIDAS".

Escreva abaixo sua sugestão ou crítica, e envie para:

SINDPREVS/SC – Rua Dom Jaime Câmara, 259, Centro, Florianópolis/SC CEP 88015-120 – Fone/fax: (48) 3224-7899 das 9 horas às 18 horas ou através do e-mail: sindprevs@sindprevs-sc.org.br

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
est.ão 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48)3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps